

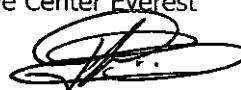
**CONTRATO CECS Nº 009/2019 - AQUISIÇÃO DE
GUARDA-CORPOS, QUE ENTRE SI FAZEM: DIEGO
FELIPE DA SILVA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

DIEGO FELIPE DA SILVA 08521135955 com sede à Rua **NORTE PIONEIRO**, nº. 132, na cidade de **TELEMACO BORBA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.905.293/0001-51**, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu proprietário Sr. **DIEGO FELIPE DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº. 107007784 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 085.211.359-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, mediante dispensa de licitação, com amparo no artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016 de 30.06.2016 e justificado através do Memorando **CECS** nº 009/2019, o qual se regerá pelas normas de Lei, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas COPEL e ELETROSUL



(disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** fornecimento de um conjunto de guarda-corpos de aço, incluindo a instalação, nas dependências da Usina Hidrelétrica Gov. Jayme Canet Júnior, conforme especificação técnica, anexo.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 1. A proposta da **CONTRATADA**;
 2. A Especificação Técnica;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CUSTEIO CS020010 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica CUSTEIO 4111001001.

Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.639,00** (quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais).
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

Contrato CECS nº 009/2019 AQUISIÇÃO DE GUARDA-CORPOS;
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



Fls. 030
CECS - CURITIBA



4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula V – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a(s) Nota(s) Fiscal(is), adequada e corretamente emitida, adotando como destinatário o CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL, cujos dados para faturamento devem seguir as informações abaixo:

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

§ 1º A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão):

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais do(s) item(ns), total da Nota Fiscal, número do contrato;
- b) indicar o CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato;
- c) indicar o endereço da entrega do material, conforme dados indicados neste contrato.
- d) Indicar no corpo ou no espaço de observações, os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
 - ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

§ 2º A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente enviar para o **CECS** o arquivo .XML da respectiva nota para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, **em momento anterior à entrega do material para o CECS**, constando no arquivo o nome da empresa e no campo “assunto” da mensagem o número da Nota Fiscal, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008.

§ 3º Os arquivos .XML não poderão estar compactados e deverão estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no site www.nfe.fazenda.gov.br. Arquivos encaminhados em não conformidade não serão processados.

§ 4º Os campos xPed e nItemPed deverão ser devidamente preenchidos no arquivo XML de Nota Fiscal Eletrônica com o número do pedido de compras e respectivos itens. A ausência dessas informações impossibilitará a validação e o registro da Nota Fiscal Eletrônica pelo **CECS**, inviabilizando o recebimento e o respectivo pagamento do(s) material(is).

Contrato CECS nº 009/2019 AQUISIÇÃO DE GUARDA-CORPOS;
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza



§ 5º A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão obedecer rigorosamente o discriminado nesta Cláusula, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§ 6º Caso a(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 7º O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§ 8º Em função da publicação do Decreto Estadual do Paraná nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, ficou estabelecido que: a correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

1. Diante do exposto acima, o **CECS** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- a) Nome/Razão Social;
- b) CNPJ/CPF;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Valores de mercadorias ou serviços;
- e) Quantidades de mercadorias ou serviços.

2. A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- a) Natureza da operação;
- b) CFOP;
- c) Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- d) Data da emissão;
- e) Data da saída / entrada;
- f) Descrição dos produtos;
- g) Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- h) Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- i) Base de cálculo do ICMS;
- j) Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- k) Base de cálculo do IPI;
- l) Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- m) Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- n) Redação das informações complementares.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável) e o diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino caso haja Protocolo ou Convênio



ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

§ 10º Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - **CECS**
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.

1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
2. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

- b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

O preço é firme e irrevogável

Cláusula VIII – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura e seu término 90 (noventa) dias após o maior prazo de entrega previsto na cláusula Prazo de Entrega.

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após o esgotamento da vigência.

Cláusula IX – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente **CONTRATO** é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º A entrega deverá ocorrer das 8h às 11h30 e das 12h30 às 16h no prazo definido acima.

§ 2º Vencido(s) o(s) prazo(s) de entrega, o **CECS** poderá rescindir este Contrato, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

Cláusula X – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula XI – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete e seguro, considera-se CIF – entrega no destino – e correrão por conta da **CONTRATADA**:

Todas as despesas com frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o endereço constante da Cláusula – Local de Entrega, deste contrato.

Cláusula XII – DESPACHO

Para efeito de despacho, considera-se, CIF – após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho do(s) material(is) para transporte, em veículo(s) adequado(s), que assegure(m) sua integridade e conservação

Cláusula XIII – INSPEÇÃO/RECEBIMENTO

Caso não conste de Especificação Técnica, todo(s) o(s) material(is) adquirido(s) estará(ão) sujeito(s) a inspeção por parte do **CECS**, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que este julgar necessário. A **CONTRATADA** tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos **ensaios**, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do **CECS**.

Cláusula XIV – LOCAL DE ENTREGA

Caso não conste na Especificação Técnica, o material deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em dias úteis conforme abaixo:

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR
Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ
CEP: 84261-970
TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - EngºAlexsander Lando

Cláusula XV – GARANTIA DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o **CECS**.

Cláusula XVI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser enviados para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br.
 - a) Regularidade perante a Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
3. Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.
4. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos materiais, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
6. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
7. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES DO CECS

Contrato CECS nº 009/2019 AQUISIÇÃO DE GUARDA-CORPOS;
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Ao término dos serviços o Fiscal e o Gestor do **CONTRATO** deverá realizar inspeção nos serviços prestados e assinar o termo de conclusão, para efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XIX – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
2. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do CECS.

CLÁUSULA XX - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas

de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;

2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;

2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;

2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.

2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;

2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

Cláusula XXI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XXII – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

Cláusula XXIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de MAIO de 2019

Pelo CECS:

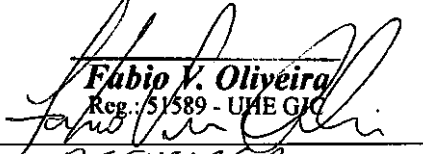

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

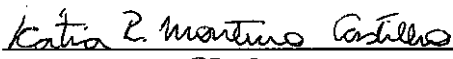

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:


Diego Felipe da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Fabio V. Oliveira
Reg.: 51589 - UHE GIC
RG: 85644262
CPF/MF: 046.404.109-05


Katia R. Monteiro Castilho
RG: 14965398-8
CPF/MF: 258.462.698-50